

PROJETO DE LEI

Nº **04/2019**

Nº

AUTÓGRAFO Nº

Nº



SECRETARIA

**Autoria: THIAGO ALEXANDRE DA ROCHA CAMARGO E
LOUISE KAROLINNY FERRAZ**

Assunto: O projeto tem como objetivo melhorar a estrutura escolar, fazendo isso com investimentos empresariais. As empresas colaboradoras teriam seus impostos isentados.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº

O projeto tem como objetivo melhorar a estrutura escolar, fazendo isso com investimentos empresariais. As empresas colaboradoras teriam seus impostos isentados.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído que ao participar do projeto, as empresas teriam seus impostos isentados, em vez de pagá-los ao governo, esses impostos vão ser investidos nas escolas em materiais que as empresas poderiam oferecer de educativo, cultural e inovador para as escolas

Art. 2º As empresa poderiam adotar quantas escolas quiser, dando suporte para o melhor ensino nas escolas como:

- > Cursos técnicos e preparatórios
- > Curso de idiomas
- > Eletrônicos (tecnologia em geral)
- > Livros, e apostilas
- > Matérias artísticos/ culturais
- > Materiais esportivos
- > Materiais para laboratório
- > Palestras e eventos
- > Oportunidades

Art. 3º Tanto escolas municipais quanto estaduais poderão participar.

Art. 4º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dos impostos que seriam convertidos para a educação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recebido digitalmente pela Divisão de Expediente
Legislativo em: seg 23/09/2019 15:47



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

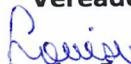
ESTADO DE SÃO PAULO

S/S., 23 de setembro de 2019

JUSTIFICATIVA: APÓS FAZERMOS UMA PESQUISA NA NOSSA ESCOLA(E.M. LEONOR PINTO THOMAZ) VIMOS QUE TEMOS UMA DEMANDA MAIOR PARA A FALTA DE RECURSOS MATERIAIS ADEQUADOS QUE A ESCOLA OFERECE, ALGUNS APONTANDO O FATO DE OS PROFESSORES TIRAREM DINHEIRO DO PRÓPRIO BOLSO PARA ABASTECER OS MATÉRIAS LABORATORIAIS, E OUTROS APONTANDO A FALTA DE MATÉRIAS ESPORTIVOS. DEPOIS DE PENSAR, CHEGAMOS A UMA CONCLUSÃO, ESSA SERIA O PROJETO ADOTE UMA ESCOLA, QUE NÃO IRIA GERAR CUSTOS DIRETAMENTE PARA A PREFEITURA E SERIA UMA FORMA DE INVESTIR NA EDUCAÇÃO.

S/S., 23 de setembro de 2019

**Thiago Alexandre
Vereador**


Louise Ferraz

Vereadora suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

SECRETARIA JURÍDICA

PL 04/2019 _ Parlamento Infanto-Juvenil

A autoria da presente proposição é do Vereador Thiago Alexandre da Rocha Camargo, o qual tem como suplente a Vereadora Louise Karolinny Ferraz, eleitos pela E. M. Leonor Pinto Thomaz.

Trata-se de PL que “tem como objetivo melhorar a estrutura escolar, fazendo isso com investimentos empresariais. As empresas colaboradoras teriam seus impostos isentados”.

O presente Projeto de Lei apresentado digitalmente, conforme prevê o Art. 32, do Ato da Mesa nº 66/2019 – Regimento do Parlamento Infanto-Juvenil, deve seguir à Divisão de Expediente Legislativo para adequação dentro da técnica legislativa e posterior apresentação em Sessão Ordinária do Parlamento Infanto-Juvenil.

Sorocaba, 24 de setembro de 2019.


MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

PROJETO DE LEI Nº 04/2019

O projeto tem como objetivo melhorar a estrutura escolar, fazendo isso com investimentos empresariais. As empresas colaboradoras teriam seus impostos isentados.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica instituído que ao participar do projeto, as empresas teriam seus impostos isentados, em vez de pagá-los ao governo, esses impostos vão ser investidos nas escolas em materiais que as empresas poderiam oferecer de educativo, cultural e inovador para as escolas

Art. 2º As empresa poderiam adotar quantas escolas quiser, dando suporte para o melhor ensino nas escolas como:

- a) Cursos técnicos e preparatórios;
- b) Curso de idiomas;
- c) Eletrônicos (tecnologia em geral);
- d) Livros, e apostilas;
- e) Matérias artísticos/ culturais;
- f) Materiais esportivos;
- g) Materiais para laboratório;
- h) Palestras e eventos, e
- i) Oportunidades.

Art. 3º Tanto escolas municipais quanto estaduais poderão participar.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento.



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

S/S., 23 de setembro de 2019.

Thiago Alexandre da Rocha Camargo
Vereador

Louise Karolinny Ferraz
Suplente



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PARLAMENTO INFANTO-JUVENIL

JUSTIFICATIVA

Após fazermos uma pesquisa na nossa escola (E. M. Leonor Pinto Thomaz) vimos que temos uma demanda maior para a falta de recursos materiais adequados que a escola oferece, alguns apontando o fato de os professores tirarem dinheiro do próprio bolso para abastecer os materiais laboratoriais, e outros apontando a falta de matérias esportivos.

Depois de pensar, chegamos a uma conclusão, essa seria o projeto adote uma escola, que não iria gerar custos diretamente para a prefeitura e seria uma forma de investir na educação.

DISCUSSÃO ÚNICA

50.01/2019

APROVADO REJEITADO

EM 24 / 09 / 2019



PRESIDENTE

